



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E I T A P O R A N G A - S P

Ano: VI - Edição Nº 1115 - Itaporanga/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO	1
DECRETOS	3
PORTARIAS	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	23



Ano: VI - Edição Nº 1115 - Itaporanga/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026

1

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SEMUTRAN divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 02/09/2026, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recusada:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA PEDRO ALCÂNTARA DE MORAES, nº 1060, Bairro CENTRO, CEP 18480-063.

ITAPORANGA/SP


SIMONE C. ROTELLI LEME BENINI
Autoridade Municipal de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SEMUTRAN
NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
N004724-1	FHRL368	22/07/2026	10:25	LEI - XIV	102-10	ESTACIONAR NA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO	02/09/2026
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 24/07/2026	Páginas: 1/2

WWW.ITAPORANGA.SP.GOV.BR – TELEFONE (15) 3565-1397 – RUA: PEDRO ALCÂNTARA DE MORAES, Nº 1060 – CENTRO

CEP: 18480-063 – ITAPORANGA/SP CNPJ 46.634.408/0001-16

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 2.462, de 28 de abril de 2021
e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 3.375 de 28 de Abril de 2021.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO SEMUTRAN
NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

AIT	Placa	Data	Hora	Base Legal	Infração	Descrição da Infração	Vencimento
908M722-1	HELJH04	21/07/2026	08:50	107	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	03/08/2026
908M723-1	FFOIC85	22/07/2026	09:45	107	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	03/08/2026
908M725-1	LYVDA2	22/07/2026	10:30	252-VI	736-42	DIRETOR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR	03/08/2026
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO					Data Impressão: 24/07/2026		Páginas: 2/2



DECRETOS

DECRETO Nº 3.796, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a transferência, execução, controle e prestação de contas dos recursos financeiros do Prêmio Excelência Educacional, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaporanga/SP, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

- **A Constituição Federal de 1988**, que estabelece que os Estados e Municípios, na organização de seus sistemas de ensino, definirão formas de colaboração, visando assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório (§ 4º do Artigo 211);

- **A Lei Estadual nº 17.414, de 23 de setembro de 2021**, que institui o Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP, com o objetivo de promover a assistência técnica e financeira do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, aos Municípios, em regime de colaboração, para melhoria da qualidade da educação básica pública;

- **O Decreto Estadual nº 66.177, de 27 de outubro de 2021**, que regulamenta a Lei nº 17.414, de 23 de setembro de 2021, que institui o Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP;

- **O Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024**, que institui o Programa Alfabetiza Juntos SP e dá providências correlatas;

- **A Resolução SEDUC 138, de 10 de dezembro de 2021**, que estabelece normas complementares para aplicação dos eixos de "materiais didáticos e pedagógicos, tecnologias educacionais e educação inclusiva", "formação e valorização de profissionais", "equipamentos" e "gestão pedagógica, avaliação educacional e estratégia de aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais" do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP;

- **A Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024**, que institui o Prêmio Excelência Educacional e dá providências correlatas.

DECRETA:

Artigo 1º Estabelecer normas complementares, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para transferência, execução e prestação de contas dos recursos do Prêmio Excelência Educacional, instituído pela Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, como eixo do Programa Alfabetiza Juntos SP.

Artigo 2º A execução deste Decreto observará:

Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

O regime de colaboração entre Estado e Município previsto no § 1º do Artigo 211 da Constituição Federal;

AS diretrizes do Programa Alfabetiza Juntos SP;

O fortalecimento da autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares.

Artigo 3º Os recursos financeiros do Prêmio Excelência Educacional transferidos pelo Estado de São Paulo ao Município de Itaporanga serão inicialmente depositados em conta bancária específica de titularidade da Prefeitura Municipal, destinada exclusivamente ao recebimento e à gestão dos recursos do Programa.

§ 1º Após o recebimento dos recursos, a Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá o repasse integral dos valores às Associações de Pais e Mestres – APMs das unidades escolares contempladas, observados os critérios estabelecidos pela Resolução SEDUC nº 103, de 26 de novembro de 2024, e demais normas aplicáveis.

§ 2º Os recursos repassados às Associações de Pais e Mestres-APMs deverão ser depositados em conta bancária específica, aberta exclusivamente para a movimentação, execução e prestação de contas dos recursos do Prêmio Excelência Educacional.

§ 3º A movimentação financeira dos recursos, tanto pela Prefeitura Municipal quanto pelas APMs beneficiárias, deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, assegurando a identificação dos favorecidos, a rastreabilidade das operações e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

§ 4º É vedada a transferência ou movimentação dos recursos para contas diversas daquelas especificamente destinadas ao recebimento



e à execução do Prêmio Excelência Educacional.

Artigo 4º Constituem formas admitidas de movimentação financeira:

Transferência bancária;

TED;

PIX;

Pagamento de boletos, títulos e guias;

Demais meios eletrônicos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 5º Os recursos financeiros deverão permanecer aplicados enquanto não utilizados.

§ 1º A aplicação financeira deverá ocorrer:

Em poupança, quando a utilização ocorrer em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

Em aplicação de curto prazo, quando a utilização ocorrer em período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Os rendimentos financeiros deverão ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas neste Decreto.

Artigo 6º Os recursos do Prêmio Excelência Educacional destinam-se exclusivamente a:

Aquisição de materiais pedagógicos, administrativos e de consumo;

Aquisição de equipamentos e bens permanentes;

Manutenção e pequenos reparos das unidades escolares;

Manutenção de equipamentos escolares;

Desenvolvimento de projetos pedagógicos;

Formação continuada dos profissionais da educação;

Realização de atividades pedagógicas, culturais e educacionais.

Artigo 7º As despesas deverão:

Observar o Plano de Aplicação elaborado pela APM e aprovado pelo Conselho de Escola;

Estar previstas no Plano de Gestão;

Atender ao interesse público e às finalidades educacionais.

Artigo 8º As aquisições de materiais, bens ou serviços dependerão de

pesquisa prévia de preços com, no mínimo, 03 (três) orçamentos.

§ 1º Os orçamentos poderão ser obtidos presencialmente, por meio eletrônico ou em plataformas digitais.

§ 2º As compras pela internet deverão ser realizadas em plataformas idôneas e legalmente estabelecidas.

Artigo 9º Fica vedada a utilização dos recursos para:

Pagamento de pessoal;

Contratação de servidores públicos;

Despesas particulares;

Festividades sem finalidade pedagógica;

Pagamento de multas, juros ou encargos;

Aluguel de imóveis;

Despesas estranhas às finalidades educacionais.

Artigo 10. As notas fiscais e documentos comprobatórios deverão:

Ser emitidos em nome da APM;

Conter CNPJ e endereço da entidade;

Apresentar descrição detalhada dos bens ou serviços;

Indicar a vinculação ao Prêmio Excelência Educacional.

Artigo 11. A entrega dos materiais e a execução dos serviços deverão ser atestadas pelo Presidente da APM e por membro do Conselho Fiscal.

Artigo 12. Os bens permanentes adquiridos com recursos do prêmio serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Artigo 13. As APMs deverão prestar contas dos recursos recebidos à Prefeitura Municipal, mediante processo administrativo próprio.

Artigo 14. A prestação de contas conterá, no mínimo:

Demonstrativo financeiro;

Extratos bancários;

Comprovantes de pagamento;

Notas fiscais;

Ata de aprovação do conselho fiscal da APM;

Relatório de execução das ações;

Relação de bens adquiridos, quando houver.



Artigo 15. A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar complementação documental e realizar diligências sempre que necessário.

Artigo 16. Constatada irregularidade na aplicação dos recursos, a APM ficará obrigada ao ressarcimento integral dos valores, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, civis e penais cabíveis.

Artigo 17. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a instituir Comissão de Acompanhamento e Prestação de Contas do Prêmio Excelência Educacional.

§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores.

§ 2º Compete à comissão:

Orientar as APMs;

Acompanhar a execução dos recursos;

Analisar prestações de contas;

Emitir parecer técnico;

Solicitar documentos complementares.

Artigo 18. A Prefeitura Municipal deverá divulgar em Portal Oficial os valores repassados às unidades escolares contempladas.

Artigo 19. Os casos omissos serão regulamentados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga/SP, 24 de julho de 2026.

Fábio Bruno Gurgel Benini
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.797 DE 24 JULHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Digital, Midiática e da Computação e dispõe sobre sua implementação na Rede Municipal de Ensino de Itaporanga, em consonância com a BNCC Computação, com o Currículo Paulista e seu complemento de Educação Digital e Midiática e com as Diretrizes Curriculares

Regionais instituídas pela Lei Municipal nº 2.427, de 9 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil, que reconhecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, estabelecem os princípios do ensino, dispõem sobre a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração e orientam o planejamento educacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente em seus arts. 2º, 3º, 4º, 11, 12, 13, 26 e 32, que tratam das finalidades e dos princípios da educação nacional, das incumbências dos Municípios, das instituições de ensino e dos docentes e da organização curricular da Educação Básica, com destaque para o inciso XII, do art. 4º, que assegura a educação digital, com garantia de conectividade das instituições públicas de Educação Básica à internet em alta velocidade, adequada ao uso pedagógico, e o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital, à criação de conteúdos digitais, à comunicação, à colaboração, à segurança e à resolução de problemas;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e que a Rede Municipal de Ensino de Itaporanga, por não possuir sistema municipal de ensino próprio, integra o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, observadas as normas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), instituída, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, especialmente a Competência Geral nº 5, relativa à compreensão, à utilização e à criação de tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente



suas disposições relativas ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, à segurança da informação e à proteção da privacidade;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que, respectivamente, fundamentam e instituem normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC e estabelecem competências e habilidades organizadas nos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, para todas as etapas da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED) e estabelece princípios, objetivos e eixos estruturantes relacionados à inclusão digital, à educação digital escolar, à capacitação e à especialização digital e à pesquisa e ao desenvolvimento em tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, que institui a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas (Enec), bem como a adesão do Município de Itaporanga à referida Estratégia, com vistas à promoção de conectividade de qualidade, infraestrutura tecnológica adequada, segurança da informação e condições para o uso pedagógico das tecnologias digitais na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, que institui o Programa de Inovação Educação Conectada, bem como a adesão ao Município ao referido programa, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico das tecnologias digitais na educação básica.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, e o Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, que disciplinam a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da Educação Básica, ressalvadas as hipóteses de uso pedagógico, acessibilidade, inclusão, atenção à saúde e garantia de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e sobre a integração curricular da Educação Digital e Midiática, a serem observadas pelos sistemas de ensino e pelas unidades escolares na organização da rotina e do currículo, nos projetos político-pedagógicos e nos regimentos escolares;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 7, relativo à conectividade, à Educação Digital e à integração pedagógica das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), em articulação com as dimensões Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

CONSIDERANDO o Currículo Paulista para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, elaborado em regime de colaboração entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo (Undime-SP) e homologado pela Deliberação CEE nº 169/2019;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 233, de 15 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes para a implementação progressiva e obrigatória da Educação Digital, Midiática e da Computação como complementos ao Currículo Paulista, determina a atualização dos documentos curriculares e escolares e estabelece que sua implementação ocorra transversalmente aos Campos de Experiência na Educação Infantil e ao longo dos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o documento “Educação Digital e Midiática — Complemento ao Currículo Paulista”, elaborado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, como referência curricular para a integração das aprendizagens de Educação Digital, Midiática e da Computação ao Currículo Paulista;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso firmado pela Secretaria Municipal de Educação de Itaporanga em 22 de maio de 2026, por meio do qual o Município manifestou sua adesão ao Currículo Paulista e assumiu o compromisso de implementá-lo na Rede Municipal de Ensino, inclusive mediante a adequação da matriz curricular, dos



processos formativos e dos documentos pedagógicos das unidades escolares;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 129, de 25 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de Itaporanga/SP, observadas suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.427 de 09 de março de 2020, que instituiu as Diretrizes Curriculares Regionais no âmbito do município de Itaporanga, determina a articulação do currículo escolar com a BNCC, prevê a formação continuada dos profissionais da educação e orienta a reelaboração dos projetos político-pedagógicos das unidades escolares;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.550, de 17 de junho de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação de Itaporanga e lhe atribui competências de participação na formulação da política educacional, no planejamento, no acompanhamento e na fiscalização da execução dos planos educacionais do município;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as aprendizagens de Educação Digital, Midiática e da Computação ao referencial curricular adotado pela Rede Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, o desenvolvimento dos estudantes e as condições pedagógicas, profissionais, tecnológicas e estruturais da Rede;

CONSIDERANDO que a implementação curricular deverá contemplar práticas pedagógicas com e sem o uso de dispositivos digitais, inclusive atividades de computação desplugada, assegurando intencionalidade pedagógica, inclusão, acessibilidade, proteção integral, segurança digital e equilíbrio entre experiências digitais e não digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de formação continuada dos profissionais da educação, de adequação dos projetos político-pedagógicos, dos regimentos escolares, das matrizes curriculares, dos planos de ensino e dos demais documentos orientadores das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de organizar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itaporanga, a implementação progressiva da Educação Digital, Midiática e da Computação, em

consonância com a BNCC Computação, com o documento “Educação Digital e Midiática — Complemento ao Currículo Paulista” e com as Diretrizes Curriculares Regionais, instituídas pela Lei Municipal nº 2.427/2020.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Digital, Midiática e da Computação na Rede Municipal de Ensino de Itaporanga, em consonância com:

I – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II – as normas sobre Computação na Educação Básica — Complemento à BNCC, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022;

III – as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e sobre a integração curricular da Educação Digital e Midiática, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025;

IV – o Currículo Paulista para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

V – a Deliberação CEE nº 233, de 15 de outubro de 2025;

VI – o documento “Educação Digital e Midiática — Complemento ao Currículo Paulista”; e

VII – as Diretrizes Curriculares Regionais instituídas pela Lei Municipal nº 2.427, de 9 de março de 2020.

Parágrafo único. A Política aplica-se às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itaporanga, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Digital, Midiática e da Computação compreende, de forma articulada:

I – a implementação curricular das competências e habilidades previstas na BNCC Computação;

II – a integração curricular da Educação Digital e Midiática; e

III – a disciplina do uso pedagógico e das restrições ao uso pessoal de dispositivos digitais nos espaços escolares, observadas as normas



nacionais e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. As dimensões previstas neste artigo possuem objetos próprios e complementares e serão desenvolvidas nos termos deste Decreto.

Art. 3º A Política tem por finalidade assegurar o desenvolvimento progressivo das competências, habilidades e conhecimentos necessários à compreensão, à participação e à atuação crítica, ética, segura, responsável e criativa na cultura digital, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

Parágrafo único. A implementação da Política deverá articular o direito à aprendizagem, a proteção integral dos estudantes, a intencionalidade pedagógica, a equidade de acesso e o uso responsável das tecnologias.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Digital, Midiática e da Computação:

I – garantia do direito à educação, à aprendizagem e à formação integral;

II – equidade no acesso às oportunidades de aprendizagem, às tecnologias e aos recursos educacionais;

III – inclusão, acessibilidade e respeito às necessidades específicas dos estudantes;

IV – proteção integral das crianças e dos adolescentes;

V – uso crítico, ético, seguro, responsável e criativo das tecnologias digitais;

VI – proteção dos dados pessoais, da privacidade e da segurança da informação;

VII – respeito à diversidade humana, cultural, social e territorial;

VIII – participação da comunidade escolar;

IX – formação e valorização dos profissionais da educação; e

X – promoção da cidadania, dos direitos humanos e da sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Educação Digital, Midiática e da Computação observará as diretrizes nacionais e estaduais aplicáveis, assegurando a integração das competências e habilidades previstas na BNCC Computação e das aprendizagens previstas no documento “Educação Digital e Midiática — Complemento

ao Currículo Paulista” ao currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino de Itaporanga.

§ 1º A integração curricular de que trata o caput ocorrerá na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa e a organização curricular definida pela Deliberação CEE nº 233/2025.

§ 2º A implementação observará as seguintes diretrizes:

I – intencionalidade pedagógica no uso de tecnologias e dispositivos digitais;

II – centralidade das interações e das brincadeiras nas práticas pedagógicas da Educação Infantil;

III – prioridade, na Educação Infantil, para experiências concretas, corporais, lúdicas, sensoriais, investigativas e de computação desplugada;

IV – utilização excepcional de telas e dispositivos digitais pelas crianças da Educação Infantil, mediante planejamento, acompanhamento e mediação do professor responsável, com dispositivos disponibilizados pela instituição e observadas a faixa etária, a finalidade pedagógica e as normas aplicáveis;

V – equilíbrio entre atividades digitais e não digitais nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

VI – articulação entre currículo, formação dos profissionais, infraestrutura, conectividade e recursos pedagógicos;

VII – integração das aprendizagens aos planejamentos e aos registros pedagógicos;

VIII – implementação contínua, progressiva e planejada; e

IX – acompanhamento e avaliação periódica.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Educação Digital, Midiática e da Computação:

I – promover o desenvolvimento progressivo das competências e habilidades previstas na BNCC Computação, organizadas nos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

II – integrar as aprendizagens de Educação Digital, Midiática e da Computação aos Campos de Experiência da Educação Infantil, aos componentes curriculares, às áreas do conhecimento e aos projetos interdisciplinares dos anos iniciais do Ensino Fundamental;



III – desenvolver a capacidade de compreender, analisar e resolver problemas por meio de estratégias relacionadas ao pensamento computacional;

IV – promover a compreensão crítica do funcionamento das tecnologias, dos dispositivos digitais, dos sistemas computacionais, das redes, dos dados, dos algoritmos e das plataformas digitais;

V – desenvolver a leitura, a análise, a verificação e a produção crítica de informações e conteúdos em diferentes mídias, linguagens e suportes;

VI – promover a cidadania digital e o uso crítico, ético, seguro, responsável e criativo das tecnologias;

VII – prevenir e enfrentar a desinformação, as violências digitais, os discursos discriminatórios e outros riscos presentes nos ambientes digitais;

VIII – promover a proteção dos dados pessoais, da privacidade, da segurança da informação e dos direitos de crianças e adolescentes nos ambientes digitais;

IX – orientar o uso pedagógico intencional, equilibrado e adequado de tecnologias e dispositivos digitais nos espaços escolares;

X – promover práticas pedagógicas de computação desplugada e, quando adequado à etapa educacional, atividades mediadas por tecnologias e dispositivos digitais, observadas as restrições específicas aplicáveis à Educação Infantil;

XI – assegurar inclusão, acessibilidade e equidade no acesso às experiências, aos recursos e às oportunidades de aprendizagem relacionadas à Educação Digital, Midiática e da Computação;

XII – promover a formação continuada dos profissionais da educação para o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação das práticas pedagógicas previstas nesta Política;

XIII – planejar o aprimoramento gradual das condições de conectividade, infraestrutura tecnológica, equipamentos, recursos educacionais e suporte técnico, observadas as necessidades da Rede e a disponibilidade orçamentária e financeira;

XIV – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar na promoção do uso ético, seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais; e

XV – estabelecer mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política.

CAPÍTULO II

DA BNCC COMPUTAÇÃO

Art. 7º A implementação da Computação na Rede Municipal de Ensino observará as competências e habilidades previstas na BNCC Computação — Complemento à BNCC, instituída pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, organizadas nos seguintes eixos:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital; e

III – Cultura Digital.

§ 1º O eixo Pensamento Computacional compreende o desenvolvimento da capacidade de compreender, analisar, representar, modelar e resolver problemas de forma sistemática, por meio de processos como decomposição, reconhecimento de padrões, abstração, construção e adaptação de algoritmos e avaliação de soluções.

§ 2º O eixo Mundo Digital compreende os conhecimentos relacionados à codificação, ao armazenamento, ao processamento e à transmissão de dados e informações, bem como ao funcionamento dos dispositivos digitais, dos sistemas computacionais e das redes de comunicação.

§ 3º O eixo Cultura Digital compreende a participação consciente, crítica, ética, segura e responsável na cultura digital, incluindo a compreensão dos usos e dos impactos das tecnologias e dos artefatos computacionais na vida pessoal, escolar e social.

Art. 8º As aprendizagens previstas na BNCC Computação serão desenvolvidas de forma progressiva, articulada e adequada:

I – à faixa etária e ao desenvolvimento dos estudantes;

II – às especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Infantil;

IV – às competências e habilidades previstas para os anos iniciais do Ensino Fundamental;



V – às condições de inclusão e acessibilidade;

VI – às características sociais, culturais e territoriais da comunidade escolar; e

VII – aos recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis.

§ 1º Na Educação Infantil, o desenvolvimento das aprendizagens observará as diretrizes previstas no art. 5º, § 2º, incisos II a IV, deste Decreto.

§ 2º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as aprendizagens poderão ser desenvolvidas por meio de atividades plugadas e desplugadas, em consonância com a diretriz de equilíbrio entre experiências digitais e não digitais.

§ 3º O uso de dispositivos digitais não constitui condição obrigatória para o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC Computação.

Art. 9º As competências, habilidades, objetivos de aprendizagem e respectivos códigos de referência da BNCC Computação serão incorporados aos documentos curriculares e pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, observados os referenciais indicados no art. 1º deste Decreto.

§ 1º O detalhamento e a progressão das aprendizagens serão definidos nos documentos curriculares e nas orientações pedagógicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os planejamentos pedagógicos deverão identificar as competências e habilidades da BNCC Computação desenvolvidas em articulação com os Campos de Experiência, os componentes curriculares, as áreas do conhecimento e os projetos interdisciplinares.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA

Art. 10. A Educação Digital e Midiática será integrada ao currículo da Rede Municipal de Ensino em articulação com o Currículo Paulista e com o documento “Educação Digital e Midiática — Complemento ao Currículo Paulista”, respeitadas as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A integração de que trata o caput deverá contribuir para o desenvolvimento da capacidade de acessar, compreender, analisar, avaliar, produzir e compartilhar informações e conteúdos em

diferentes mídias, linguagens, formatos e ambientes digitais.

Art. 11. Constituem dimensões da Educação Digital e Midiática:

I – acesso, seleção e compreensão de informações e conteúdos;

II – análise crítica das mídias, das mensagens, das fontes e dos processos de produção e circulação da informação;

III – verificação da confiabilidade, da autoria, da atualidade, da finalidade e das evidências que sustentam as informações;

IV – produção e compartilhamento responsável, ético, criativo e acessível de conteúdos;

V – compreensão do funcionamento das plataformas digitais, dos mecanismos de recomendação, da publicidade, da coleta de dados e da influência dos algoritmos;

VI – reconhecimento e enfrentamento da desinformação, da manipulação informacional, dos discursos discriminatórios e das violências digitais;

VII – proteção da privacidade, dos dados pessoais, da imagem, da identidade e da segurança nos ambientes digitais;

VIII – respeito aos direitos autorais, à autoria e às regras de uso e compartilhamento de conteúdos;

IX – participação cidadã, democrática, responsável e respeitosa nos ambientes digitais; e

X – compreensão crítica dos usos, das possibilidades, dos limites e dos impactos sociais, culturais, econômicos, ambientais e éticos das tecnologias digitais e da inteligência artificial.

Art. 12. O desenvolvimento das aprendizagens de Educação Digital e Midiática observará:

I – a adequação à faixa etária, ao desenvolvimento e às necessidades dos estudantes;

II – a articulação com os Campos de Experiência da Educação Infantil e com os componentes curriculares, as áreas do conhecimento e os projetos interdisciplinares dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – a utilização de situações reais ou simuladas de leitura, análise, comparação, produção e circulação de informações e conteúdos;

IV – a mediação pedagógica dos profissionais da educação;

V – a proteção integral das crianças e dos adolescentes;

VI – a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade;



VII – o equilíbrio entre experiências digitais e não digitais; e
VIII – a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações de orientação e formação.

§ 1º Na Educação Infantil, as aprendizagens de Educação Digital e Midiática serão desenvolvidas prioritariamente por meio de interações, brincadeiras, narrativas, imagens, sons, linguagens artísticas, experiências concretas e atividades não mediadas por telas.

§ 2º O uso de telas e dispositivos digitais na Educação Infantil observará as restrições e condições previstas no art. 5º, § 2º, incisos II a IV, deste Decreto.

§ 3º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as práticas pedagógicas deverão promover, de forma progressiva, a leitura crítica das mídias, a verificação de informações, a produção responsável de conteúdos e a participação segura nos ambientes digitais.

CAPÍTULO IV

DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NOS ESPAÇOS ESCOLARES

Art. 13. O uso de dispositivos digitais nos espaços escolares observará a finalidade pedagógica, a proteção integral dos estudantes, o direito à aprendizagem, à convivência, à saúde e ao desenvolvimento integral.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se dispositivos digitais os aparelhos eletrônicos capazes de armazenar, processar, transmitir, produzir ou acessar dados, informações, conteúdos e serviços digitais.

Art. 14. O uso pedagógico de dispositivos digitais ocorrerá mediante planejamento, intencionalidade pedagógica, orientação e acompanhamento do profissional responsável, observados:

- I – os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
- II – a adequação à etapa, à faixa etária e às características dos estudantes;
- III – as condições de inclusão e acessibilidade;
- IV – a segurança, a privacidade e a proteção dos dados pessoais;
- V – o equilíbrio entre experiências digitais e não digitais;
- VI – a pertinência do recurso em relação à atividade proposta; e
- VII – as normas da Rede Municipal de Ensino e da unidade escolar.

§ 1º O uso pedagógico de dispositivos digitais não deverá substituir, de forma indiscriminada, as interações presenciais, as brincadeiras, as experiências corporais, as práticas de leitura e escrita, as atividades artísticas, o contato com materiais concretos e as demais experiências essenciais à formação dos estudantes.

§ 2º Na Educação Infantil, o uso de telas e dispositivos digitais pelas crianças ocorrerá somente em caráter excepcional, mediante planejamento, acompanhamento e mediação do professor responsável, observadas as normas nacionais e estaduais aplicáveis.

§ 3º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o uso de dispositivos digitais deverá ser progressivo, equilibrado e compatível com os objetivos pedagógicos, sem prejuízo das atividades desplugadas e das experiências não mediadas por tecnologias.

Art. 15. É vedado aos estudantes o uso pessoal de aparelhos eletrônicos portáteis durante as aulas, os intervalos, os recreios e os demais períodos da rotina escolar, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e neste Decreto.

§ 1º A vedação prevista no caput abrange, entre outros dispositivos:

- I – telefones celulares;
- II – smartphones;
- III – tablets;
- IV – relógios inteligentes;
- V – fones de ouvido e dispositivos similares; e
- VI – outros aparelhos eletrônicos portáteis de uso pessoal.

§ 2º O uso dos dispositivos de que trata este artigo será permitido:

- I – para finalidade pedagógica, quando autorizado e orientado pelo profissional responsável;
- II – para assegurar condições de acessibilidade e inclusão;
- III – para atender necessidades de saúde;
- IV – para garantir direitos fundamentais; e
- V – nas demais hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

§ 3º As unidades escolares deverão regulamentar, em seus regimentos e normas de convivência, os procedimentos relativos à guarda, ao uso autorizado e ao descumprimento das restrições previstas neste artigo.

Art. 16. As medidas adotadas em caso de uso indevido de dispositivos



digitais deverão possuir caráter educativo, proporcional e não vexatório, observados:

I – o direito à orientação e à informação;

II – a preservação da dignidade, da intimidade e da integridade do estudante;

III – a proibição de exposição pública ou constrangimento;

IV – a comunicação à família ou aos responsáveis, quando necessária;

V – as normas de convivência da unidade escolar; e

VI – os princípios da proteção integral e da gestão democrática.

Parágrafo único. É vedado o acesso, por profissionais da escola, ao conteúdo privado armazenado nos dispositivos pessoais dos estudantes, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei ou mediante determinação da autoridade competente.

Art. 17. As unidades escolares promoverão ações de orientação dirigidas aos estudantes, às famílias e aos profissionais da educação sobre:

I – uso equilibrado e responsável das tecnologias;

II – impactos do uso excessivo de telas;

III – convivência e respeito nos ambientes digitais;

IV – proteção de dados pessoais, imagem e privacidade;

V – prevenção às violências digitais, ao cyberbullying e aos discursos discriminatórios;

VI – segurança digital e prevenção a fraudes, golpes e exposição a conteúdos inadequados; e

VII – responsabilidades relacionadas à produção, ao compartilhamento e ao uso de conteúdos digitais.

Art. 18. Os projetos político-pedagógicos, os regimentos escolares e as normas de convivência deverão ser adequados às disposições deste Capítulo e às normas nacionais e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares sobre o uso, a guarda, a disponibilização, a segurança e a utilização pedagógica de dispositivos digitais nas unidades escolares.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 19. A Educação Digital, Midiática e da Computação será implementada de forma transversal na Rede Municipal de Ensino, integrada ao currículo e às práticas pedagógicas da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º A implementação de que trata o caput observará:

I – na Educação Infantil, a integração aos Campos de Experiência, com centralidade nas interações e nas brincadeiras e prioridade para experiências concretas, corporais, lúdicas, sensoriais, investigativas e desplugadas;

II – nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a integração aos componentes curriculares, às áreas do conhecimento, aos objetos de conhecimento, às habilidades previstas no Currículo Paulista e aos projetos interdisciplinares; e

III – em ambas as etapas, o desenvolvimento de projetos, programas e demais práticas pedagógicas articulados aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, às competências e às habilidades previstas nos referenciais curriculares adotados.

§ 2º A transversalidade prevista neste artigo não implicará a criação de componente curricular específico na matriz curricular da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A autonomia pedagógica das unidades escolares será exercida em consonância com o Currículo Paulista, com as Diretrizes Curriculares Regionais, com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e com as normas do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Art. 20. A implementação da Política observará as condições pedagógicas, estruturais, tecnológicas, administrativas e orçamentárias da Rede Municipal de Ensino, consideradas as diretrizes da Política Nacional de Educação Digital — PNED, da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, do Programa de Inovação Educação Conectada e da Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025.

§ 1º Serão utilizados prioritariamente a infraestrutura, a conectividade, os equipamentos e os recursos já disponíveis na Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A ampliação ou a atualização dos recursos ocorrerá de forma



gradual, conforme as necessidades identificadas, as prioridades da Administração Municipal, a viabilidade técnica e a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser utilizados programas, transferências, parcerias e outros instrumentos legalmente admitidos.

§ 3º A seleção e a utilização de plataformas, sistemas, recursos e tecnologias digitais observarão a finalidade pedagógica, a adequação à faixa etária, a inclusão, a acessibilidade, a proteção de dados pessoais, a privacidade e a segurança da informação.

§ 4º A instituição desta Política não implica obrigação imediata de aquisição de equipamentos, contratação de plataformas, ampliação de conectividade ou criação de estrutura administrativa específica.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão e a atualização dos documentos curriculares, institucionais e pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de incorporar as competências e habilidades previstas na BNCC Computação e as aprendizagens previstas no documento “Educação Digital e Midiática — Complemento ao Currículo Paulista”.

§ 1º A revisão e a atualização de que trata o caput abrangerão, conforme sua finalidade:

I – as Diretrizes Curriculares Regionais;

II – as matrizes curriculares;

III – as propostas pedagógicas e os projetos político-pedagógicos;

IV – os regimentos escolares;

V – os planos de trabalho docente; e

VI – os demais documentos institucionais e pedagógicos que orientem o currículo e a rotina escolar.

§ 2º Os documentos serão atualizados sempre que houver alteração normativa, revisão dos referenciais curriculares ou necessidade identificada no acompanhamento da implementação da Política.

Art. 22. Na revisão dos documentos curriculares e pedagógicos, a Secretaria Municipal de Educação assegurará:

I – a integração das competências e habilidades da BNCC Computação e das aprendizagens de Educação Digital e Midiática ao Currículo Paulista e às Diretrizes Curriculares Regionais;

II – a abordagem dos eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;

III – a adequação das práticas às especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IV – a consideração da faixa etária, do desenvolvimento, das necessidades específicas dos estudantes e das condições de acessibilidade;

V – a articulação entre os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, as competências e habilidades, os planejamentos pedagógicos e os registros das práticas desenvolvidas; e

VI – a coerência entre currículo, formação dos profissionais, recursos pedagógicos, infraestrutura e conectividade.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Ensino poderá contextualizar e aprofundar as aprendizagens previstas nos referenciais curriculares adotados, de acordo com as características sociais, culturais e territoriais do Município, desde que preservados os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, as competências, as habilidades e a progressão curricular estabelecidos na BNCC Computação, no Currículo Paulista e no documento “Educação Digital e Midiática — Complemento ao Currículo Paulista”.

Art. 23. A incorporação da Educação Digital, Midiática e da Computação aos documentos curriculares e pedagógicos ocorrerá por meio de uma ou mais das seguintes estratégias:

I – inclusão de seção específica nas Diretrizes Curriculares Regionais e nos documentos orientadores da Rede Municipal;

II – integração das competências, habilidades e aprendizagens aos Campos de Experiência, aos componentes curriculares, às áreas do conhecimento e aos projetos interdisciplinares;

III – adequação dos projetos político-pedagógicos, dos regimentos escolares, dos planos de trabalho docente e dos planejamentos pedagógicos; e

IV – elaboração de orientações curriculares e pedagógicas complementares pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24. Os planejamentos pedagógicos deverão explicitar:

I – os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento a serem promovidos e as competências e habilidades a serem desenvolvidas;

II – a articulação com os Campos de Experiência, os componentes curriculares, as áreas do conhecimento e os projetos interdisciplinares;



III – as estratégias pedagógicas, os recursos e as atividades plugadas ou desplugadas;

IV – as medidas de acessibilidade e inclusão, quando necessárias;

V – os procedimentos de acompanhamento e registro das aprendizagens; e

VI – a adequação do uso de dispositivos digitais à faixa etária, à etapa educacional e à finalidade pedagógica.

Parágrafo único. Na Educação Infantil, os planejamentos deverão preservar a centralidade das interações e das brincadeiras e observar as restrições aplicáveis ao uso de telas e dispositivos digitais.

Art. 25. A avaliação das aprendizagens relacionadas à Educação Digital, Midiática e da Computação integrará os processos regulares de acompanhamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e das aprendizagens das crianças, sem finalidade de promoção ou classificação.

§ 2º Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação considerará o desenvolvimento progressivo das competências e habilidades, de forma articulada aos componentes curriculares e às práticas pedagógicas em que forem desenvolvidas.

§ 3º A avaliação não se restringirá ao domínio instrumental de equipamentos ou aplicativos digitais, devendo considerar a compreensão, a análise, a resolução de problemas, a participação, a autoria, a criticidade e o uso ético e responsável das tecnologias.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Digital, Midiática e da Computação na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. No exercício da competência prevista no caput, caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar orientações curriculares, pedagógicas e operacionais para a implementação da Política;

II – promover a revisão e a atualização dos documentos curriculares, institucionais e pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

III – organizar a implementação transversal das aprendizagens previstas na BNCC Computação e na Educação Digital e Midiática;

IV – promover formação continuada dos profissionais da educação;

V – disponibilizar e orientar o uso de materiais pedagógicos, recursos educacionais e tecnologias adequadas às etapas atendidas;

VI – planejar o aprimoramento gradual das condições de infraestrutura, conectividade, equipamentos, segurança da informação e suporte técnico, conforme as prioridades da Rede e os recursos orçamentários disponíveis;

VII – orientar as unidades escolares quanto ao uso pedagógico e às restrições ao uso pessoal de dispositivos digitais;

VIII – articular ações com outros órgãos públicos, instituições de ensino, entidades e parceiros, observados os princípios da administração pública e a legislação aplicável;

IX – estabelecer procedimentos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política;

X – apoiar as unidades escolares na revisão dos projetos político-pedagógicos, dos regimentos escolares e dos planejamentos pedagógicos; e

XI – expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 27. Compete às unidades escolares:

I – incorporar os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política ao projeto político-pedagógico, ao regimento escolar, ao planejamento institucional e aos demais documentos da unidade;

II – planejar e desenvolver práticas pedagógicas articuladas aos Campos de Experiência, aos componentes curriculares, às áreas do conhecimento e aos projetos interdisciplinares;

III – assegurar a identificação, nos planejamentos e registros pedagógicos, das competências, habilidades e aprendizagens desenvolvidas;

IV – observar as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

V – promover práticas inclusivas, acessíveis e adequadas às necessidades dos estudantes;

VI – orientar estudantes, famílias e profissionais sobre o uso ético,



seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais;

VII – aplicar as regras relativas ao uso de dispositivos digitais previstas na legislação, neste Decreto, no regimento escolar e nas normas de convivência;

VIII – acompanhar e registrar as ações desenvolvidas e os resultados observados;

IX – comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de formação, infraestrutura, conectividade, recursos pedagógicos e suporte técnico; e

X – participar das ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Compete aos gestores escolares:

I – coordenar a implementação da Política no âmbito da unidade escolar;

II – assegurar a articulação entre o projeto político-pedagógico, o regimento escolar, os planejamentos docentes e as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

III – organizar, com a equipe escolar, o planejamento das ações de Educação Digital, Midiática e da Computação;

IV – acompanhar a integração das aprendizagens às práticas pedagógicas e aos registros escolares;

V – assegurar a observância das regras de uso de dispositivos digitais;

VI – promover o diálogo com as famílias e com a comunidade escolar; e

VII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação informações, registros e necessidades relacionadas à implementação da Política.

Art. 29. Compete aos coordenadores pedagógicos:

I – orientar os professores na integração das competências, habilidades e aprendizagens aos planejamentos pedagógicos;

II – apoiar a elaboração e o desenvolvimento de atividades plugadas e desplugadas;

III – promover estudos, momentos formativos e trocas de experiências entre os profissionais da unidade escolar;

IV – acompanhar os registros e as evidências das aprendizagens desenvolvidas;

V – apoiar a seleção de recursos, materiais e estratégias pedagógicas

adequadas às etapas e aos estudantes; e

VI – colaborar com a avaliação e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

Art. 30. Compete aos professores:

I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas articuladas aos referenciais curriculares adotados pela Rede Municipal de Ensino;

II – identificar, nos planos de trabalho docente, as competências, habilidades e aprendizagens de Educação Digital, Midiática e da Computação a serem desenvolvidas;

III – selecionar estratégias, recursos e atividades adequados à faixa etária, à etapa educacional e aos objetivos pedagógicos;

IV – assegurar, na Educação Infantil, a centralidade das interações e das brincadeiras, a prioridade das atividades desplugadas e a excepcionalidade do uso de telas;

V – orientar e acompanhar o uso pedagógico de dispositivos digitais;

VI – promover práticas inclusivas, acessíveis, éticas e seguras;

VII – acompanhar e registrar o desenvolvimento das aprendizagens; e

VIII – participar das ações de formação continuada e de avaliação da implementação da Política.

Art. 31. A participação das famílias e dos responsáveis será promovida por meio de ações de informação, orientação e diálogo sobre:

I – uso equilibrado de tecnologias e dispositivos digitais;

II – proteção de dados pessoais, imagem e privacidade;

III – segurança digital e prevenção de riscos;

IV – desinformação, cyberbullying, violências digitais e conteúdos inadequados;

V – acompanhamento da vida digital das crianças;

VI – regras de uso de dispositivos na unidade escolar; e

VII – corresponsabilidade entre família e escola na formação para a cidadania digital.

Art. 32. O Conselho Municipal de Educação participará da implementação da Política nos limites das competências previstas na Lei Municipal nº 1.550, de 17 de junho de 1997, e em seu regimento.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições:



I – participar da formulação e do acompanhamento da política educacional municipal;
II – acompanhar a execução das ações previstas neste Decreto;
III – apreciar informações e relatórios encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – apresentar recomendações para o aperfeiçoamento da implementação da Política; e
V – colaborar com o planejamento e com a avaliação das ações educacionais relacionadas à Educação Digital, Midiática e da Computação.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir, por ato próprio, comissão ou grupo de trabalho para apoiar o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Digital, Midiática e da Computação.

§ 1º O ato de instituição definirá:

I – a composição;
II – as atribuições;
III – o prazo de funcionamento;
IV – a forma de organização dos trabalhos; e
V – a periodicidade das reuniões e dos relatórios.

§ 2º A comissão ou o grupo de trabalho poderá contar com representantes:

I – da Secretaria Municipal de Educação;
II – das equipes gestoras das unidades escolares;
III – dos professores e coordenadores pedagógicos;
IV – do Conselho Municipal de Educação, observadas suas competências legais; e
V – de outros órgãos ou instituições convidadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A participação na comissão ou no grupo de trabalho será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório sobre a implementação da Política, contendo, entre outros elementos:

I – as ações curriculares e pedagógicas realizadas;
II – as formações desenvolvidas;

III – as adequações promovidas nos documentos curriculares e institucionais;

IV – as condições de infraestrutura, conectividade e recursos pedagógicos;

V – os resultados do acompanhamento e da avaliação; e

VI – as necessidades e medidas previstas para o aperfeiçoamento da Política.

Parágrafo único. O relatório subsidiará o acompanhamento e a apresentação de recomendações pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DOS SABERES DIGITAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da educação envolvidos na implementação da Política Municipal de Educação Digital, Midiática e da Computação.

§ 1º O planejamento das ações de formação continuada será fundamentado:

I – no diagnóstico dos saberes digitais dos profissionais da educação;
II – nas necessidades identificadas no acompanhamento das práticas pedagógicas;
III – nos referenciais curriculares adotados pela Rede Municipal de Ensino;
IV – nas especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
V – nas atribuições dos diferentes profissionais da educação; e
VI – nas condições de infraestrutura, conectividade, equipamentos e recursos disponíveis.

§ 2º O diagnóstico de que trata o inciso I do § 1º terá caráter formativo e será utilizado para definir prioridades, conteúdos, estratégias, níveis e percursos de formação continuada.

§ 3º O diagnóstico não será utilizado para classificação, exposição, responsabilização individual ou avaliação funcional dos profissionais.

§ 4º A participação nas ações formativas observará a organização da Rede Municipal de Ensino, a jornada de trabalho e as normas



aplicáveis à formação profissional.

Art. 36. O diagnóstico dos saberes digitais dos profissionais da educação considerará, conforme a etapa, a função e o contexto de atuação:

- I – os conhecimentos e as experiências prévias dos profissionais;
- II – a compreensão e a aplicação pedagógica das tecnologias digitais;
- III – a capacidade de selecionar, adaptar, produzir e avaliar recursos educacionais digitais;
- IV – o uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias;
- V – a proteção de dados pessoais, da privacidade e da segurança da informação;
- VI – a inclusão, a acessibilidade e o uso de tecnologias assistivas;
- VII – a comunicação, a colaboração e a participação em comunidades de aprendizagem;
- VIII – o uso de recursos digitais para planejamento, registro, gestão e acompanhamento das aprendizagens; e
- IX – as necessidades de desenvolvimento profissional contínuo.

§ 1º Para os profissionais que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o diagnóstico poderá observar as dimensões e os saberes previstos no Referencial de Saberes Digitais Docentes do Ministério da Educação.

§ 2º Para os profissionais da Educação Infantil, o diagnóstico e a formação serão adaptados às especificidades da etapa, à centralidade das interações e das brincadeiras, à prioridade das experiências desplugadas e às restrições aplicáveis ao uso de telas.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação assegurará a proteção dos dados pessoais e o uso institucional das informações exclusivamente para planejamento, formação, acompanhamento e avaliação da Política.

Art. 37. O diagnóstico será atualizado periodicamente, com a finalidade de:

- I – identificar avanços, dificuldades e novas necessidades formativas;
- II – orientar a continuidade e o aprofundamento dos percursos de formação;
- III – subsidiar o planejamento das ações curriculares e pedagógicas;
- IV – apoiar a definição de prioridades relacionadas aos recursos

pedagógicos e tecnológicos e à organização do suporte pedagógico e técnico; e

V – contribuir para o acompanhamento e a avaliação da Política.

Art. 38. As ações de formação continuada contemplarão, conforme as atribuições e necessidades dos profissionais:

- I – fundamentos e habilidades da BNCC Computação;
- II – eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;
- III – Educação Digital e Midiática;
- IV – prática pedagógica com uso intencional de tecnologias digitais;
- V – curadoria, adaptação, criação e compartilhamento de recursos educacionais digitais;
- VI – análise de dados educacionais para planejamento e replanejamento pedagógico;
- VII – práticas inclusivas, acessibilidade e tecnologias assistivas;
- VIII – uso crítico, ético, seguro e responsável das tecnologias;
- IX – proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação;
- X – leitura crítica das mídias, verificação de informações e enfrentamento da desinformação;
- XI – direitos autorais, direitos de imagem, autoria e licenças de uso;
- XII – comunicação, colaboração e participação em comunidades de aprendizagem;
- XIII – uso de recursos digitais para planejamento, registro e gestão pedagógica;
- XIV – uso pedagógico, crítico e responsável da inteligência artificial;
- XV – planejamento e desenvolvimento de atividades plugadas e desplugadas;
- XVI – acompanhamento, registro e avaliação das aprendizagens; e
- XVII – integração das aprendizagens aos projetos político-pedagógicos, aos planos de trabalho docente e aos planejamentos pedagógicos.

Art. 39. Na Educação Infantil, a formação dos profissionais deverá enfatizar:

- I – a centralidade das interações e das brincadeiras;
- II – o desenvolvimento do pensamento computacional por meio de experiências corporais, concretas, lúdicas, investigativas e



desplugadas;

III – a excepcionalidade do uso de telas e dispositivos digitais pelas crianças;

IV – a mediação docente e a adequação das atividades à faixa etária e ao desenvolvimento infantil;

V – a preservação das experiências sensoriais, motoras, artísticas, narrativas e de convivência;

VI – a seleção crítica de recursos digitais destinados à infância; e

VII – a orientação às famílias sobre o uso equilibrado de tecnologias.

Art. 40. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a formação dos profissionais deverá apoiar:

I – a integração das competências e habilidades da BNCC Computação aos componentes curriculares;

II – o desenvolvimento progressivo de atividades de pensamento computacional;

III – a combinação equilibrada de práticas plugadas e desplugadas;

IV – a leitura, a análise, a verificação e a produção responsável de informações e conteúdos;

V – o uso pedagógico de plataformas, aplicativos, equipamentos e recursos digitais;

VI – a curadoria e a criação de recursos educacionais digitais;

VII – o uso de dados para acompanhamento e replanejamento pedagógico; e

VIII – a avaliação das aprendizagens desenvolvidas de forma transversal.

Art. 41. As ações de formação continuada poderão ser realizadas por meio de:

I – encontros presenciais ou a distância;

II – estudos orientados;

III – oficinas práticas;

IV – experimentação de dispositivos, recursos educacionais digitais e metodologias;

V – grupos de trabalho e comunidades de aprendizagem;

VI – acompanhamento pedagógico nas unidades escolares;

VII – produção e compartilhamento de materiais orientadores;

VIII – intercâmbio de experiências entre unidades escolares; e

IX – parcerias com instituições públicas, instituições de ensino superior e outras entidades, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As parcerias não afastam a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação pela definição dos conteúdos, pelo acompanhamento das ações e pela observância dos referenciais curriculares e normativos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e avaliará as ações de formação continuada, considerando:

I – a participação dos profissionais;

II – a pertinência dos conteúdos às necessidades identificadas no diagnóstico;

III – a aplicação das aprendizagens nas práticas pedagógicas;

IV – as dificuldades identificadas durante a implementação;

V – a evolução dos saberes digitais dos profissionais;

VI – as necessidades de aprofundamento ou continuidade; e

VII – as contribuições das formações para a implementação da Política.

Parágrafo único. Os resultados do diagnóstico, do acompanhamento das práticas e da avaliação das ações formativas orientarão o planejamento dos ciclos subsequentes de formação.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 43. Com a finalidade formativa e de aperfeiçoamento da Política, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento contínuo da sua implementação e uma avaliação consolidada anual.

Art. 44. O acompanhamento da Política considerará, entre outros aspectos:

I – a integração das competências, habilidades e aprendizagens aos documentos curriculares e às práticas pedagógicas;

II – as ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

III – a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

IV – as necessidades pedagógicas, formativas, estruturais e tecnológicas identificadas;

V – a adequação do uso de dispositivos digitais às etapas



educacionais e às normas aplicáveis; e

VI – os avanços, as dificuldades e as medidas necessárias ao aperfeiçoamento da implementação.

Parágrafo único. O acompanhamento utilizará informações e registros já produzidos pela Rede Municipal de Ensino, evitando a criação de procedimentos administrativos desnecessários.

Art. 45. Os resultados do acompanhamento e da avaliação subsidiarão:

I – o planejamento e o replanejamento das ações;

II – a revisão das orientações curriculares e pedagógicas;

III – a organização das ações de formação continuada;

IV – a definição de prioridades para utilização dos recursos disponíveis; e

V – a elaboração do relatório previsto no art. 34 deste Decreto.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. A implementação da Política ocorrerá de forma contínua, progressiva e planejada, observadas as especificidades da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, as condições da Rede Municipal de Ensino e as disposições deste Decreto.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas, curriculares, pedagógicas e operacionais complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 48. A execução das ações previstas neste Decreto observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

II – as dotações consignadas nos instrumentos de planejamento e orçamento;

III – as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal; e

IV – a legislação fiscal, financeira e de contratações públicas aplicável.

Art. 49. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Bruno Gurgel Benini

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 219 DE 22 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de Comissão de Apuração de Infrações e Responsabilização Contratual para apuração de irregularidades na execução de contratos administrativos e aplicação de sanções, no âmbito do Município de.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de zelar pela correta execução dos contratos administrativos e de apurar eventuais irregularidades e infrações praticadas por contratados e licitantes, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa, motivação e devido processo legal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os artigos 89 a 93 (irregularidades na execução), artigos 155 a 163 (infrações e sanções administrativas), e o Capítulo IX do Título II (da fiscalização e gestão dos contratos);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular instrução dos processos administrativos de apuração de irregularidades e aplicação de sanções, mediante atuação técnica, imparcial e fundamentada;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão de Apuração de Infrações e Responsabilização Contratual** (doravante denominada "Comissão"), de caráter permanente, destinada à instrução dos processos administrativos instaurados para apuração de irregularidades na execução de contratos administrativos, bem como de infrações administrativas praticadas por licitantes ou contratados no âmbito da



Administração Pública Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do Município:

- **Alexandra Cristina Monteiro**, RG: 47.7xx.xxx-x SSP/SP, investida no cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Compras;

- **Anderson Eduardo Izac**, RG: 12.7xx.xxx-x SSP/SP, investido no cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo;

- **Rita de Cássia Queiroz**, RG: 30.8xx.xxx-x SSP/SP, investida no cargo em provimento efetivo de Analista de Licitação.

§ 1º Preferencialmente, os membros deverão possuir formação ou experiência nas áreas de gestão pública, fiscalização de contratos, auditoria, ou correlatas, que garantam a capacidade técnica necessária à condução dos trabalhos.

§ 2º Os membros serão designados por 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período, ressalvada a hipótese de substituição em caso de impedimento, suspeição, afastamento ou licença.

§ 3º A Presidência da Comissão, para cada processo administrativo, será exercida por um dos membros designados, a ser indicado no ato de instauração do respectivo processo ou por designação específica.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Receber e analisar os expedientes, denúncias ou comunicações de irregularidades na execução de contratos administrativos, encaminhados por gestores e fiscais de contratos, órgãos de controle interno ou externo, ou outras autoridades competentes;

II – Instaurar e conduzir o processo administrativo para apuração das irregularidades e infrações, garantindo a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

III – Promover a coleta e análise de documentos, provas, depoimentos e demais elementos necessários à elucidação dos fatos;

IV – Realizar diligências, vistorias, inspeções e solicitar pareceres técnicos ou informações complementares a outros setores da Administração Pública ou a especialistas externos, quando necessário e devidamente fundamentado;

V – Notificar os contratados e/ou licitantes para apresentação de

defesa prévia e recursos, conforme prazos e ritos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

VI – Apreciar as manifestações, defesas e documentos apresentados pelos interessados;

VII – Elaborar relatório conclusivo e circunstanciado, contendo a análise dos fatos, das provas produzidas, da defesa apresentada, da legislação aplicável e, de forma fundamentada, propor à autoridade competente:

a) O arquivamento do processo, caso não se verifique a ocorrência de irregularidade ou infração;

b) A aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, indicando a dosimetria e os fundamentos legais;

c) Outras medidas cabíveis, como a rescisão contratual, quando for o caso, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo único. A competência da Comissão é de natureza instrutória e opinativa, cabendo à autoridade competente a decisão final sobre o mérito das irregularidades apuradas, a aplicação das sanções e outras medidas administrativas.

Art. 4º Para o fiel cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar informações, documentos, acesso a sistemas, pareceres técnicos, perícias e demais elementos necessários à adequada instrução do processo, a quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, incluindo, mas não se limitando, a Secretarias Municipais, gestores e fiscais de contratos, unidades financeiras, de engenharia e jurídicas, os quais deverão prestar o apoio e as informações solicitadas no prazo estabelecido.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão declarar-se impedidos ou suspeitos, nos termos da legislação aplicável, sempre que houver circunstância que possa comprometer sua imparcialidade ou a lisura do processo, observando rigorosamente os princípios da ética, da moralidade administrativa e do devido processo legal. A não declaração de impedimento ou suspeição, quando cabível, poderá acarretar responsabilização.

Art. 6º Todos os atos e trabalhos desenvolvidos pela Comissão deverão ser formalmente registrados nos autos do respectivo processo



administrativo, mediante termos de abertura e encerramento, atas de reuniões, certidões, despachos e demais documentos pertinentes, garantindo a publicidade e a rastreabilidade das ações.

Art. 7º A atuação da Comissão observará, rigorosamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Art. 8º Os membros da Comissão atuarão com independência e imparcialidade e responderão pessoalmente por atos praticados com dolo, fraude, desvio de finalidade ou erro grosseiro, que causem prejuízo à Administração Pública ou a terceiros, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e demais normas aplicáveis.

Art. 9º A participação na Comissão constitui serviço público relevante, sendo obrigatória e prioritária em relação às demais atribuições dos servidores, não implicando em remuneração adicional, salvo disposição legal específica.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 22 de julho

de 2026.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no DOE-M em 24/07/2026

Valter Luiz Pereira

Analista de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 218 DE 22 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre convocações de servidores, que prestaram serviços

junto a Festa Junina na "Creche Escola Therezinha Aparecida Monteiro Perez", no dia 27/06/2026, que especifica e disposições correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Foram convocados os servidores abaixo especificados, para prestarem serviços junto a Festa Junina na "Creche Escola Therezinha Aparecida Monteiro Perez", no dia 27/06/2026, nos períodos da manhã, tarde e da noite.

Luzia Aparecida de Souza Maeno, RG: 43.3xx.xxx-x SSP/SP, investida no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica - I, nos períodos da tarde e da noite;

Maria Angelica Nunes de Moraes, RG: 40.0xx.xxx-x SSP/SP, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Creche, nos períodos da manhã, da tarde e da noite;

Rogéria Eliani Dias, RG: 28.1xx.xxx-x SSP/SP, investida no cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Cozinha, nos períodos da manhã, da tarde e da noite.

Artigo 2º Os servidores convocados que prestaram os relevantes serviços terão o direito de usufruir de 01 (um) dia de folga por cada período trabalhado, o gozo do dia adquirido deverá ser previamente comunicado ao chefe imediato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, admitida, excepcionalmente, a dispensa desse prazo, mediante justificativa comprovada e autorização expressa da chefia imediata.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP

Ano: VI - Edição Nº 1115 - Itaporanga/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026

22

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 22 de julho de 2026.

FABIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no DOE-M em 24/07/2026

Valter Luiz Pereira
Analista de Recursos Humanos

PORTARIA Nº. 217 DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre derrogação da Portaria nº. 190 de 01/07/2026, de servidores, que prestaram serviços junto a Festa Junina na "Creche Escola Therezinha Aparecida Monteiro Perez", nos dias 26/06 e 27/06/2026, que especifica e disposições correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica derogada da Portaria nº. 190 de 01/07/2026, de servidores que prestaram serviços junto a Festa Junina na "Creche Escola Therezinha Aparecida Monteiro Perez", nos dias 26/06 e 27/06/2026 abaixo especificados.

Luzia Aparecida Pedroso, RG: 22.2xx.xxx-x SSP/SP, investida no cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços de Cozinha, dia 27/06/2026 (períodos da tarde e noite);

Maria Angelica Santos da Costa, RG: 47.7xx.xxx-x SSP/SP, investida no cargo de provimento efetivo de Atendente de Creche, dia 27/06/2026 (períodos da manhã, tarde e noite).

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 21 de julho de 2026.

FABIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no DOE-M em 24/07/2026

Valter Luiz Pereira
Analista de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 216 DE 21 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre convocação de servidor, que prestou serviços no dia 19/07/2026, que especifica e disposições correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º Foi convocado o servidor abaixo especificado, para prestar serviços no dia 19/07/2026:

Mateus Francisco Nogueira, RG: 57.4xx.xxx-x SSP/SP, investido no cargo de provimento efetivo de Motorista.

Artigo 2º O servidor convocado que prestou o relevante serviço terá o direito de usufruir de 01 (um) dia de folga pelo dia trabalhado, o gozo do dia adquirido deverá ser previamente comunicado ao chefe imediato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, admitida,



excepcionalmente, a dispensa desse prazo, mediante justificativa comprovada e autorização expressa da chefia imediata.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 21 de julho de 2026.

FABIO BRUNO GURGEL BENINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no DOE-M em 24/07/2026

Valter Luiz Pereira
Analista de Recursos Humanos

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 053/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 064/2026 - Registro de Preços nº 049/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção preventiva, corretiva e consertos em geral de cronotacógrafos com fornecimento de tacógrafos, em atendimento aos veículos das Secretarias Municipais de Itaporanga/SP.

Fornecedor Detentor da Ata de Registro de Preços: Carina Martins de Almeida – CNPJ 53.921.209/0001-54.

Valor: R\$ 115.000,00

Vigência: De 21/07/2026 até 20/07/2027.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 051/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2026 - Registro de Preços nº

042/2026.

Objeto: Aquisição de medicamentos em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaporanga/SP.

Fornecedores Detentores das Atas de Registro de Preços: Comercial Rifarma de Medicamentos Ltda – CNPJ 39.906.592/0001-40 – Valor: R\$ 32.441,00; Farmácia Farma Ita Ltda – CNPJ 43.687.614/0001-04 – Valor: R\$ 83.609,00; Avaremed Distribuidora de Medicamentos Ltda – CNPJ 11.195.057/0001-00 – Valor: R\$ 12.000,00; EPG Comercial Ltda – CNPJ 60.860.141/0001-06 – Valor: R\$ 353.678,50; Josiane Cristina Fusco Carraro – CNPJ 21.940.274/0001-30 – Valor: R\$ 47.968,80; Framed Distribuidora de Medicamentos Ltda – CNPJ 57.436.954/0001-69 – Valor: R\$ 178.786,00; Ativa Comercial Hospitalar Ltda – CNPJ 02.274.988/0001-38 – Valor: R\$ 20.311,20; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – CNPJ 67.729.178/0004-91 – Valor: R\$ 125.100,00; Distribuidora de Medicamentos Backes Ltda – CNPJ 25.279.552/0001-01 – Valor: R\$ 13.640,00; Get Med Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ 41.836.567/0001-80 – Valor: R\$ 16.020,00; Almeida Nunes Produtos Médicos e Hospitalares Ltda – CNPJ 33.736.343/0001-78 – Valor: R\$ 17.110,00; Hosp – Prime Comercial Ltda – CNPJ 51.285.520/0001-29 – Valor: R\$ 12.550,00; F & F Distribuidora de Medicamentos Ltda – CNPJ 28.093.678/0001-85 – Valor: R\$ 4.800,00; Inovamed Hospitalar Ltda – CNPJ 12.889.035/0002-93 – Valor: R\$ 27.500,00; Expert Suprimentos Médicos Ltda – CNPJ 40.993.527/0001-89 – Valor: R\$ 23.800,00; Almeida Farmacêutica Ltda – CNPJ 40.455.009/0001-01 – Valor: R\$ 97.515,00; Gholdmed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ 34.620.735/0001-30 – Valor: R\$ 45.260,00; Inminas Distribuidora de Medicamentos Ltda – CNPJ 53.269.359/0001-25 – Valor: R\$ 12.000,00; Centermedi – Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ 03.652.030/0006-85 – Valor: R\$ 113.900,00; Force Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda – CNPJ 39.749.232/0001-82 – Valor: R\$ 17.800,00; Ama Comércio de Alimentos Ltda – CNPJ 64.117.995/0001-58 – Valor: R\$ 3.016,00; Acácia Comércio de Medicamentos Ltda – CNPJ 03.945.035/0001-91 – Valor: R\$ 9.000,00; Mamed Comercial Ltda – CNPJ 21.608.296/0001-06 – Valor: R\$ 14.875,80; Nexxa Farmacêutica Ltda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPORANGA - SP

Ano: VI - Edição Nº 1115 - Itaporanga/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026

24

– CNPJ 61.812.902/0001-17 – Valor: R\$ 39.726,00; Octo Fármaco Ltda – CNPJ 29.404.097/0001-80 – Valor: R\$ 72.611,20; Oeste Sul Cirúrgica Ltda – CNPJ 61.828.536/0001-94 – Valor: R\$ 144.688,00; LM Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ 60.675.696/0001-88 – Valor: R\$ 93.507,00; Vitoria Produtos – CNPJ 50.327.692/0001-55 – Valor: R\$ 229.960,80; Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ 05.847.630/0001-10 – Valor: R\$ 61.600,00; Vertice Medicamentos Ltda – CNPJ 60.146.737/0001-49 – Valor: R\$ 43.580,00; Megahosp Comércio de Produtos para Saúde Ltda – CNPJ 41.057.228/0001-03 – Valor: R\$ 37.064,00; WF Distribuidora de Medicamentos Ltda – CNPJ 43.025.186/0001-46 – Valor: R\$ 186.400,00; Medigram Comércio de Medicamentos Ltda – CNPJ 04.470.877/0001-05 – Valor: R\$ 59.100,00; RF Leite Distribuidora de Medicamentos e Produtos para Saúde Ltda – CNPJ 35.042.079/0001-06 – Valor: R\$ 26.480,80; R P Hospitalar Ltda – CNPJ 59.903.312/0001-58 – Valor: R\$ 43.290; Quíron Pharma Ltda – CNPJ 29.349.061/0001-40 – Valor: R\$ 19.189,70; Prolicita Distribuidora de Medicamentos Ltda – CNPJ 33.324.795/0001-42 – Valor: R\$ 31.945,00; Kadfar Medicamentos Ltda – CNPJ 32.116.161/0001-31 – Valor: R\$ 4.360,00; Samed Hospitalar Ltda – CNPJ 53.317.125/0001-06 – Valor: R\$ 39.718,00; Supra Distribuidora Ltda – CNPJ 14.792.179/0001-71 – Valor: R\$ 31.852,00; Pontamed Farmacêutica Ltda – CNPJ 02.816.696/0001-54 – Valor: R\$ 21.840,00; SP Hospitalar LTDA – CNPJ 27.817.504/0001-55 – Valor: R\$ 16.598,40; Phoenix Distribuidora e Importadora de Produtos Farmacêuticos e Correlatos Ltda – CNPJ 45.107.793/0001-80 – Valor: R\$ 46.600,00; Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ 81.706.251/0001-98 – Valor: R\$ 4.200,00.
Vigência: De 16/07/2026 até 17/07/2027.

Aviso de Abertura de Licitação

Modalidade: Pregão eletrônico nº 072/2026 - Registro de Preços nº 053/2026.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização volante e sonorização mecânica.

Retirada do edital: www.itaporanga.sp.gov.br e portal - Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) - www.bll.org.br.

Informações: Prefeitura Municipal de Itaporanga/SP – Rua Pedro Alcântara de Moraes, 1060 – segunda a sexta-feira (07h30min até 11h30min e 13h até 17h).

Cadastramento das propostas: Das 08h do dia 28/07/2026 às 08h30min do dia 07/08/2026.

Abertura e julgamento das propostas: Das 08h31min do dia 07/08/2026 às 08h59min do dia 07/08/2026.

Início da sessão de disputa de preços: Às 09h do dia 07/08/2026.

Recebimento da proposta readequada e documentos de habilitação: Em até 02 (duas) horas após a convocação Realizada pelo sistema BLL.

Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.

Local: Portal - Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) - www.bll.org.br.

Aviso de Abertura de Licitação

Modalidade: Pregão eletrônico nº 076/2026.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados (Coordenador do Projeto, Assistente Social, Psicólogo, Apoio Administrativo I e II) para atendimento as demandas do projeto do CRAS Itinerante.

Retirada do edital: www.itaporanga.sp.gov.br e portal - Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) - www.bll.org.br.

Informações: Prefeitura Municipal de Itaporanga/SP – Rua Pedro Alcântara de Moraes, 1060 – segunda a sexta-feira (07h30min até 11h30min e 13h até 17h).

Cadastramento das propostas: Das 08h do dia 28/07/2026 às 13h30min do dia 07/08/2026.

Abertura e julgamento das propostas: Das 13h31min do dia 07/08/2026 às 13h59min do dia 07/08/2026.

Início da sessão de disputa de preços: Às 14h do dia 07/08/2026.

Recebimento da proposta readequada e documentos de habilitação: Em até 02 (duas) horas após a convocação Realizada pelo sistema BLL.

Referência de tempo: Horário de Brasília/DF.

Local: Portal - Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) - www.bll.org.br.

FABIO BRUNO GURGEL BENINI



DIÁRIO OFICIAL

M U N I C Í P I O D E I T A P O R A N G A - S P

Ano: VI - Edição Nº 1115 - Itaporanga/SP, Sexta-feira, 24 de Julho de 2026

25

Prefeito Municipal